

LEI Nº 002/93

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE VÁRZEA, MANTEDORA DA MATERNIDADE BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e Assistência a Infância de Várzea, mantedora da Maternidade Balbina Maria da Conceição, para atendimento das pessoas carentes do município, na área ambulatorial e hospitalar.

Art. 2º. Fica o Município na obrigação de repassar 10% (dez por cento) do FPM em favor da Associação já descrita no artigo 1º, bem como fica o Banco do Brasil S/A, agência de Santa Luzia-PB, autorizado a transferir o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das quotas mensais do Fundo de Participação do município, a conta da Associa já mencionada.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 424.000.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas do convênio, que será levado a conta da seguinte divisão, Projeto, Atividade e Dotação: 205 - Serviço de Saúde e Assistência Social, 1375428-2.XXX Ajuda Financeira a Associação de Saúde, 3.000 Despesas Correntes, 3.200 Transferências a Instituições Privadas.



CONTINUAÇÃO

Art. 4º. Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, o Poder Executivo Municipal utilizará como fonte de recurso os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea, 04 de Janeiro de 1993

[Handwritten signature]
OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 002/93

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE VÁRZEA, MANTEDORA DA MATERNIDADE BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Várzea, mantedora da Maternidade Balbina Maria da Conceição, para atendimento das pessoas carentes do Município, na área ambulatorial e hospitalar.
- Art. 2º - Fica o Município na obrigação de repassar 10% (dez por cento) do FPM em favor da Associação já descrita no artigo 1º, bem como fica o Banco do Brasil S/A, agência de Santa Luzia-PB, autorizado a transferir o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das quotas mensais do Fundo de Participação do Município, a conta da Associação já mencionada.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de 424.000.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas do convênio, que será levado a conta da seguinte divisão, Projeto, Atividade e Dotação: 205 - Serviço de Saúde e Assistência Social, 1375428-2 XXX Ajuda Financeira a Associação de Saúde, 3.000 Despesas Correntes, 3.200 Transferências a Instituições Privadas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

CONTINUAÇÃO

Art. 4º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, o Poder Executivo Municipal utilizará como fonte de recurso os definidos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea, 04 de Janeiro de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO